



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 398/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado **ADENÍRIO DIAS FRAGA**, brasileiro, casado, pedreiro/carpinteiro, CPF nº 367571950-20, residente na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1311, 96270-000, Mostardas/RS, doravante denominado CONTRATADO, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 663/2018, Protocolo Interno nº 726/2018, modalidade Dispensa por Justificativa nº 398/2018, conforme artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **contratação de oficinheiro para oficina de ofício em madeira para adolescentes na Sede do Município**, conforme cronograma:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	32	Un	OFICINA DE OFÍCIO EM MADEIRA PARA ADOLESCENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO	73,00	2.336,00
					TOTAL:	2.336,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

- a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até o fim do cronograma disposto no Pedido de Empenho nº 105/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

- a) A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.
- b) O CONTRATADO disponibilizará as ferramentas, maquinários e espaço físico.
- c) A oficina de Marcenaria deverá ser realizada na Sede do Município.
- d) A oficina terá duração de 3(três) horas por encontro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.336,00** (dois mil trezentos e trinta e seis reais), pago por encontro **R\$ 73,00** (setenta e três reais), sendo pago com apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:
(4242) 3.3.90.36.32.0000 – Serviços de assistência social

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Valdir Rodrigues da Silva Junior, Assessor de Secretário, matrícula nº 3037, e como gestora a Servidora Luana Rodrigues Gaubert dos Santos, matrícula nº 33421, Diretora da Contabilidade, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 11 de setembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADENÍRIO DIAS FRAGA

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: